

PROCEDIMENTO OPERATIVO
PO-008 – Retroatividade do período de conversão -MPB

PO-008 – Retroatividade do período de conversão -MPB

Aprovado

A Direção da DGADR

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-008 – Retroatividade do período de conversão -MPB

ÍNDICE

| | | |
|-----|---------------------------|---|
| 1 | Siglas..... | 3 |
| 2 | Objetivo..... | 3 |
| 3 | Âmbito..... | 3 |
| 4 | Referências | 3 |
| 5 | Responsabilidades | 4 |
| 6 | Procedimento | 5 |
| 6.1 | Documentos de prova..... | 5 |
| 7 | Modelos relacionados..... | 7 |

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-008 – Retroatividade do período de conversão -MPB

1 SIGLAS

AC – Autoridade Competente

DGADR – Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

OC – Organismo de Controlo

PO – Procedimento Operativo

UE – União Europeia

2 OBJETIVO

O presente procedimento visa estabelecer as diretrizes para a elaboração do pedido de reconhecimento retroativo do período de conversão para a Agricultura Biológica, no que respeita à informação considerada relevante para a análise do pedido a enviar à Autoridade Competente para a Agricultura Biológica (DGADR).

3 ÂMBITO

Aplica-se à produção agrícola vegetal, nomeadamente às explorações agrícolas em que a produção biológica esteja a ser iniciada.

O reconhecimento retroativo do período de conversão refere-se aos 3 anos anteriores à sujeição das parcelas ao sistema de controlo da produção biológica.

4 REFERÊNCIAS

Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho.

Regulamento de Execução (UE) 2020/464 da Comissão de 26 de março de 2020, que estabelece determinadas normas de execução do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante aos documentos necessários para o reconhecimento retroativo de períodos para efeitos de conversão, à produção de produtos biológicos e às informações a apresentar pelos Estados-Membros.

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-008 – Retroatividade do período de conversão -MPB

Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos.

Para consulta da legislação complementar atualizada consultar:

<https://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/agricultura-e-producao-biologica>

5 RESPONSABILIDADES

À **Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural** (DGADR) compete, enquanto Autoridade Competente, reconhecer retroativamente qualquer período anterior à data de início de atividade como parte integrante do período de conversão, durante o qual se verifiquem as condições descritas nas alíneas a) e/ou b) do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho. A responsabilidade pela elaboração e revisão do presente procedimento, incluindo o modelo de “Formulário de pedido de reconhecimento retroativo do período de conversão”, é da DGADR.

Ao **Organismo de Controlo** (OC) compete:

- Receber, analisar e validar os documentos de prova enumerados no ponto 6.1. deste PO;
- Encaminhar os pedidos para a DGADR acompanhados da *Declaração final do OC* (alínea f) do ponto 6.1. deste PO;
- Verificar o efetivo cumprimento, pelo operador, dos pressupostos que sustentem o reconhecimento dessa retroatividade, nomeadamente, com recurso à realização de ações de controlo suplementar ou de risco, considerando a colheita de amostras e a realização de análises, nos termos descritos no procedimento operativo *Procedimento de Colheita de Amostras nos regimes de qualidade DOP/IGP/ETG e Produção Biológica*.

Ao **Operador** compete submeter-se ao controlo por parte do OC, disponibilizando o apoio e a informação que a esse nível lhes for solicitada.

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-008 – Retroatividade do período de conversão -MPB

6 PROCEDIMENTO

No pedido de reconhecimento retroativo do período de conversão à produção biológica, o operador tem de apresentar os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 1º do Regulamento de Execução (UE) 2020/464 da Comissão e o formulário “Mod. 008/001 - Pedido de reconhecimento retroativo do período de conversão” o qual enuncia os elementos necessários para a apreciação do pedido, pela DGADR, de modo a poder decidir o pedido de qualquer período anterior à data de início da atividade. O início de atividade é a data de submissão da notificação efetuada à DGADR.

A informação constante do formulário, bem como os documentos de prova que sustentam as condições, são recolhidos, verificados e validados em sede de controlo prévio realizado pelo OC, em data anterior ao pedido de reconhecimento retroativo do período de conversão.

Só são considerados válidos os formulários corretamente preenchidos através da sua apresentação à AC, a qual procede à respetiva apreciação. O operador e o respetivo OC devem manter na sua posse as evidências que lhe permitiram considerar favorável o pedido, por um período mínimo de 3 anos e/ou até ao final do período de conversão.

6.1 Documentos de prova

a) Mapa das parcelas de terreno abrangidas pelo pedido de retroatividade

O operador tem de apresentar ao OC “*mapas que identifiquem claramente cada parcela de terreno abrangida pelo pedido de reconhecimento retroativo e informações sobre a superfície total dessas parcelas de terreno, bem como, se for caso disso, informações sobre a natureza e o volume da produção em curso e, se disponíveis, as coordenadas de geolocalização*” (alínea a) do n.º 2 do artigo 1º Regulamento de Execução (UE) 2020/464 da Comissão).

b) Análise de risco

O OC tem de realizar uma análise de risco pormenorizada “*para avaliar se alguma parcela de terreno abrangida pelo pedido de reconhecimento retroativo foi tratada com produtos ou substâncias não autorizados na produção biológica durante, pelo menos, três anos, tendo em*

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-008 – Retroatividade do período de conversão -MPB

conta, nomeadamente, a dimensão da superfície total a que o pedido se refere e as práticas agronómicas realizadas durante esse período em cada parcela de terreno abrangida pelo pedido” (alínea b) do n.º2 do artigo 1º Regulamento de Execução (UE) 2020/464 da Comissão).

c) Resultados de análises laboratoriais

São realizadas análises laboratoriais, por laboratórios acreditados, de amostras de plantas colhidas pelo OC *“...em cada parcela de terreno identificada, na sequência da análise de risco pormenorizada referida na alínea b), como apresentando um risco de contaminação devido a ter sido tratada com produtos ou substâncias não autorizados na produção biológica”* (alínea c) do n.º2 do artigo 1º Regulamento de Execução (UE) 2020/464 da Comissão).

Sempre que nas parcelas existam plantas lenhosas, ou esteja prevista a sua instalação, os OC terão de incluir nas análises de resíduos a pesquisa de fosetil-alumínio e ácido fosfónico.

A colheita de amostras para realização dos controlos analíticos deve ser efetuada pelo OC durante a visita prévia de controlo e obedecer ao *Procedimento de Colheita de Amostras nos regimes de qualidade DOP/IGP/ETG e Produção Biológica*.

Caso seja detetada a presença de uma substância não autorizada na produção biológica, o pedido é considerado não elegível.

d) Relatório de inspeção do OC

O OC elabora um relatório de inspeção *“...na sequência de uma inspeção física do operador para efeitos de verificação da coerência das informações recolhidas nas parcelas de terreno abrangidas pelo pedido de reconhecimento retroativo”* (alínea d) do n.º 2 do artigo 1º Regulamento de Execução (UE) 2020/464 da Comissão).

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-008 – Retroatividade do período de conversão -MPB

e) Outros documentos

O OC pode solicitar ao operador outros elementos que considere relevantes para a avaliação do pedido de reconhecimento retroativo do período de conversão (alínea e) do n.º 2 do artigo 1º Regulamento de Execução (UE) 2020/464 da Comissão).

f) Declaração final do OC

O OC elabora uma declaração final, por escrito, “...que indique se se justifica o reconhecimento retroativo de um período anterior como parte do período de conversão, referindo o início do período considerado biológico para cada parcela de terreno em causa, bem como a superfície total das parcelas de terreno que beneficiam do reconhecimento retroativo do período” (alínea f) do n.º2 do artigo 1º Regulamento de Execução (UE) 2020/464 da Comissão).

7 MODELOS RELACIONADOS

Mod. 008/001 - Pedido de reconhecimento retroativo do período de conversão